



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.479, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Exclui e inclui ações nas Metas e Prioridades do PPA 2018/2021 e na LDO 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

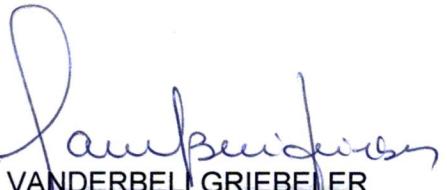
Art. 1º Exclui no Programa 0100 – Apoio Administrativo ao Executivo, a ação: Locação de prédio para o funcionamento das Diretorias de Habitação, Assistência Social e Cidadania e setores da SG, SMMA e SMEC; no programa 0203 – Abrigagem de Indivíduos e Famílias com Vínculos Familiares Rompidos, a ação: Nomeação de servidores para atuarem no serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade e a ação: Nomeação de servidores para atuarem na vigilância Socioassistencial, a qual será a responsável pela organização no sistema de notificações das situações de violação de direitos; no Programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, a ação: Ampliação da capacidade de atendimento em Casa de Passagem, a ação: Proteção Social de Média e Alta Complexidade – Recurso: Federal e Livre, no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2018-2021, Lei nº 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei nº 6.416 de 27 de outubro de 2017, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO 2018, na Lei nº 6.407, de 29/09/2017, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

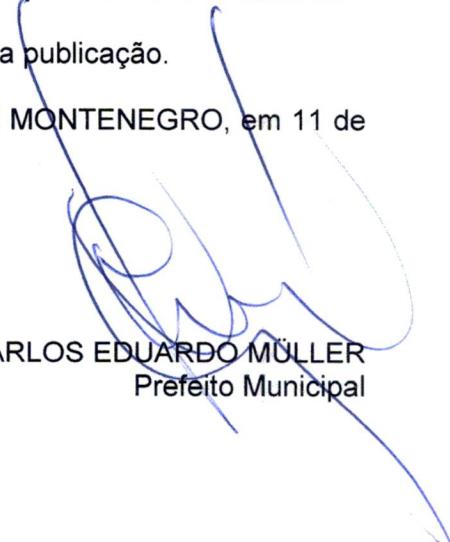
Art. 2º Inclui no Programa 004 – Fundo Municipal de Assistência Social a ação: Proteção Especial de Alta Complexidade - PACI – Recursos: Federal e Livre e a ação: Proteção Social Especial Média Complexidade – Apoio à Pessoa Deficiente – Recursos: Federal e Livre, no Anexo I – Metas e Prioridades do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei nº 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei nº 6.416 de 27 de outubro de 2017 e no Anexo III – Metas e Prioridades da LDO 2018, na Lei nº 6.407, de 29/09/2017, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretaria-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br